



Processo nº : 001.001.2010-00 (2013.21402-00)
Município : ABAETETUBA
Origem : Prefeitura Municipal
Assunto : Contas Anuais de GESTÃO
Exercício : 2010
Ordenadora : Francineti M Rodrigues Carvalho - Prefeitura
Relatório Final : 051/2017/1ª CONTROLADORIA/TCM/PA
Conselheiro Relator : Sérgio Leão

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL

Em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição Federal (CF), ao art. 38 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LC Nº 109/2016) e ao art. 178 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) Ato nº 16, de 17.12.2013, atualizado em 23/03/2017 por meio do Ato nº 19 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (IOE/TCM/PA) em 19/05/2017, apresenta-se Relatório Técnico Final das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de ABAETETUBA** no exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da Sra. **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas

1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A remessa da Prestação de Contas do 3º Quadrimestres ocorreram fora do prazo legal, descumprindo o Art. 30 da Lei Complementar nº 25 do TCM/PA e IN nº 01/2009/TCM, (fl. 275).

2 ANÁLISE PRELIMINAR E CITAÇÃO

A Análise preliminar consta no Relatório Técnico Inicial nº 145/2014/1ª Controladoria/TCM (fls. 175/190), em razão do qual a Ordenadora foi regularmente citada mediante Termo de Audiência e Citação nº 003/2014 (fls. 191/193) onde foram apontadas as seguintes impropriedades/irregularidades:



- 2.1 Remessa do Plano Plurianual (2010/2013) fora do prazo estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “b”, do RITCM/PA, vigente à época (item 2.1.1);
- 2.2 Remessa da Lei Diretrizes Orçamentárias (2010) fora do prazo estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “d”, do RITCM/PA, vigente à época (item 2.1.1);
- 2.3 Remessa da Lei Orçamentária Anual fora do prazo estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “a”, do RITCM/PA, vigente à época (item 2.1.1);
- 2.4 As remessas das Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres foram encaminhadas fora do prazo previsto nos artigos 3º e 4º da IN nº 01/2009/TCM/PA (item 2.1.1);
- 2.5 A remessa do Relatório Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre fora do prazo estabelecido no art. 11 da IN nº 01/2009/TCM/PA, ficando o gestor passível de multa de acordo com o Art. 5º, §1º e 2º da Lei 10.028/2000 (item 2.1.2);
- 2.6 As remessas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Bimestres fora do prazo estabelecido no Art. 10, inciso I, da IN nº 01/2009/TCM/PA (item 2.1.3);
- 2.7 O lançamento da Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 4.924,72, foi motivado face as divergências verificadas nos saldos inicial e final do exercício (item 2.2.5);
- 2.8 Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, incorrendo em tese no art. 168-A, CP (item 2.2.5);
- 2.9 Não envio da Lei referente aos contratos de admissão de temporários, descumprindo o disposto art. 91 inciso I, alínea “e”, do RITCM/PA c/c art. 71, inciso III, da CF/88 (item 5);
- 2.10 Deverá ser encaminhada a Relação de Contribuições Previdenciárias (INSS e IPMA) Retidas do servidor e a parte Patronal, detalhado por vínculo de contribuição (INSS e IPMA), visando comprovar o cumprimento do disposto no art. 195, I, “a” da CF/88, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 6);
- 2.11 Não foram enviados os arquivos digitalizados com os processos licitatórios realizados pelo Ordenador de despesas, infringindo o disposto no art. 6º, §1º, da Re-



solução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c o art. 3º da IN 01/2009/TCM/PA (item 9.1); e

2.12. Não comprovação da realização dos processos licitatórios para as despesas relacionadas no item 9.2.

3 DEFESA APRESENTADA E CORRESPONDENTE ANÁLISE

Ressaltamos que a Ordenadora de Despesas por meio do Processo nº 2015.00158-00 solicitou prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo Conselheiro Relator (Fl. 205).

A Ordenadora de Despesas apresentou Defesa por meio do Processo nº 2015.01911-00. Após apreciação das justificativas expostas, conclui-se da seguinte forma:

3.1 Remessa do Plano Plurianual (2010/2013) fora do prazo estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “b”, do RITCM/PA, vigente à época (item 2.1.1);

3.2 Remessa da Lei Diretrizes Orçamentárias (2010) fora do prazo estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “d”, do RITCM/PA, vigente à época (item 2.1.1);

3.3 Remessa da Lei Orçamentária Anual fora do prazo estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “a”, do RITCM/PA, vigente à época (item 2.1.1);

3.4 As remessas das Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres foram encaminhadas fora do prazo previsto nos artigos 3º e 4º da IN nº 01/2009/TCM/PA (item 2.1.1);

3.5 A remessa do Relatório Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre fora do prazo estabelecido no art. 11 da IN nº 01/2009/TCM/PA, ficando o gestor passível de multa de acordo com o Art. 5º, §1º e 2º da Lei 10.028/2000 (item 2.1.2);

3.6 As remessas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Bimestres fora do prazo estabelecido no Art. 10, inciso I, da IN nº 01/2009/TCM/PA (item 2.1.3);

Justificativas:

A Defendente esclarece que, com relação às pendências acima descritas, vale ressaltar



que o objetivo dos itens acima apontados foram atingidos, restando claro que o fato da intempestividade da remessa da Prestação de Contas não cria nenhum óbice para a finalidade da aprovação de contas.

Apesar, da intempestividade em questão, não se pode presumir malversação, desvio, perda ou extravio de verbas públicas, desvio de finalidade ou qualquer outro ato que sugira ilegalidade, ilegitimidade ou anti economicidade, por parte da Prefeitura Municipal.

Quanto aos envios intempestivos, estes ocorreram principalmente em função da transição da Contabilidade de um modo geral durante o exercício de 2010, já que houve a substituição do Contador responsável pelas remessas das Prestações de Contas, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Balanço Geral, Relatório de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária somente ao final do ano citado.

Apreciação:

A remessa dos documentos referente à prestação de contas, constitui uma obrigação legal, na forma e prazos previstos no Art. 91 do Regimento Interno do TCM/PA, vigente a época, combinado com a Instrução Normativa nº 001/2009/TCM/PA, vigente a época.

Portanto, **permanece a impropriedade** pelo envio da documentação fora do prazo legal.

3.7. O lançamento da Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 4.924,72, foi motivado face as divergências verificadas nos saldos inicial e final do exercício.

Justificativas:

A Defendente esclarece que as divergências verificadas se deram em razão de o saldo inicial ter advindo do exercício de 2009.

E, acrescenta que a pendência supracitada não deve permanecer, pelo que, oportunamente se comprova através dos balancetes acostados, onde apesentam as devidas correções as classificações e demonstram a equidade constantes nas despesas da Prefeitura Municipal, uma vez que o lançamento constatado somente existiu em razão de equívocos nas classificações.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

TCM-PA

Fls. _____

Apreciação:

As justificativas apresentadas pela Defendente procedem parcialmente, pois foi constatado que o saldo final em caixa em 31/12/2009, foi realmente o valor de R\$ 1.587,55, devidamente comprovado conforme evidencia o Balancete Financeiro Consolidado do exercício de 2009 (Fls. 237), sendo assim inexistindo tal divergência, ratificado com o protocolo do Processo nº 2013.21402-00, Balanço Geral do exercício de 2010 (Retificadora), evidenciado no Balancete Financeiro Consolidado do Exercício de 2010 (fl. 101).

Quanto ao saldo final em 31/12/2010 no valor de R\$ 3.263.902,98, ratificamos o valor levantado, tendo em vista que o mesmo foi comprovado por meio de extratos bancários e conciliações bancárias, e foi confirmado como sendo o saldo inicial da prestação de contas do exercício de 2011.

Com isso a responsabilidade financeira passa a apresentar o valor de R\$ 1.470,94, face a divergência no saldo final do exercício.

Face ao exposto, a nova execução financeira passa a apresentar o seguinte posicionamento:

	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Levantado	Demonstrado	Diferença
4.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS	97.493.745,33	97.493.745,33	0,00
		97.493.745,33	97.493.745,33	0,00
	RECEITA A COMPROVAR			
		0,00	0,00	0,00
	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS ATIVAS			
6.1.2.1.3.05.00.00	REPASSE RECEBIDO DE OUTRAS ENTIDADES	59.791,71	59.791,71	0,00
		59.791,71	59.791,71	0,00
	INGRESSOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS			
1.1.2.1.9.01.02.00	SALÁRIO FAMÍLIA - INSTITUTO/FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA	6.105,91	6.105,91	0,00
1.1.2.1.9.99.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER	4.189,70	4.189,70	0,00
1.1.4.2.3.00.00.00	REPASSE CONCEDIDO DIFERIDO	2.018.226,12	2.018.226,12	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00	INSS DE SERVIDORES DA ADM PUBLICA MUNICIPAL - ESTATUTÁRIOS	45.895,68	45.895,68	0,00
2.1.1.1.1.02.00.00	INSS DE SERVIDORES COMISSIONADOS E TEMPORÁRIOS	152.910,01	152.910,01	0,00
2.1.1.1.1.03.00.00	INSS RETIDO NA FONTE - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	216.521,25	216.521,25	0,00
2.1.1.1.1.04.00.00	INSS RETIDO NA FONTE - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	26,65	26,65	0,00
2.1.1.1.2.00.00.00	PENSAO ALIMENTICIA	36.271,21	36.271,21	0,00
2.1.1.1.5.01.00.00	PLANO DE ASSISTENCIA SAUDE	40.611,57	40.611,57	0,00
2.1.1.1.5.02.00.00	SEGUROS	230.911,75	230.911,75	0,00
2.1.1.1.5.03.00.00	EMPRÉSTIMOS	1.027.303,87	1.027.303,87	0,00
2.1.1.1.7.01.00.00	CONTRIB.PREVID.REG.PROPRIO SERVIDOR PUBLICO - MUNICIPAL	426.730,95	426.730,95	0,00
2.1.1.1.9.01.01.00	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	12.908,50	12.908,50	0,00



TCM-PA

Fls. _____

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

2.1.1.1.9.02.02.00	CONTRIBUIÇÃO AO SINTEP	244,80	244,80	0,00
2.1.1.1.9.04.99.00	CONVENIOS COM OUTRAS ENTIDADES	203.669,69	203.669,69	0,00
2.1.2.1.6.01.01.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.411.144,96	4.411.144,96	0,00
		8.833.672,62	8.833.672,62	0,00
	SALDO INICIAL			
1.1.1.1.1.00.00.00	CAIXA	1.587,55	1.587,55	0,00
1.1.1.1.2.99.01.00	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	535.828,44	535.828,44	0,00
1.1.1.1.2.99.02.00	BANCO DO BRASIL S/A	501.971,11	501.971,11	0,00
1.1.1.1.2.99.03.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	765.714,70	765.714,70	0,00
		1.805.101,80	1.805.101,80	0,00
	TOTAL	108.192.311,46	108.192.311,46	0,00
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Levantado	Demonstrado	Diferença
1.9.2.4.1.01.01.00	EMISSAO DE EMPENHO	29.649.086,45	29.649.086,45	0,00
		29.649.086,45	29.649.086,45	0,00
	AGENTE ORDENADOR			
1.1.4.1.0.00.00.00	DESPESAS PENDENTES	1.470,94	0,00	1.470,94
		1.470,94	0,00	1.470,94
	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS PASSIVAS			
5.1.2.1.3.02.00.00	REPASSE CONCEDIDO A FUNDAÇÕES	541.068,51	541.068,51	0,00
5.1.2.1.3.05.00.00	REPASSE CONCEDIDO A FUNDOS MUNICIPAIS	61.392.537,04	61.392.537,04	0,00
5.1.2.1.3.06.00.00	REPASSE CONCEDIDO A SECRETARIAS MUNICIPAIS	6.541.101,43	6.541.101,43	0,00
5.1.2.1.3.07.00.00	REPASSE CONCEDIDO AO PODER LEGISLATIVO	2.018.226,12	2.018.226,12	0,00
		70.492.933,10	70.492.933,10	0,00
	DISPÊNDIOS EXTRA ORÇAMENTÁRIOS			
1.1.2.1.9.01.01.00	SALÁRIO FAMÍLIA - INSS	3.814,25	3.814,25	0,00
1.1.2.1.9.01.02.00	SALÁRIO FAMÍLIA - INSTITUTO/FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA	91.307,34	91.307,34	0,00
1.1.2.1.9.99.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER	23.363,69	23.363,69	0,00
1.1.4.2.3.00.00.00	REPASSE CONCEDIDO DIFERIDO	2.018.226,12	2.018.226,12	0,00
2.1.1.1.2.00.00.00	PENSAO ALIMENTICIA	34.107,94	34.107,94	0,00
2.1.1.1.5.01.00.00	PLANO DE ASSISTENCIA SAUDE	34.448,93	34.448,93	0,00
2.1.1.1.5.02.00.00	SEGUROS	232.998,54	232.998,54	0,00
2.1.1.1.5.03.00.00	EMPRÉSTIMOS	1.058.348,98	1.058.348,98	0,00
2.1.1.1.7.01.00.00	CONTRIB.PREVID.REG.PROPRIO SERVIDOR PUBLICO - MUNICIPAL	216.046,51	216.046,51	0,00
2.1.1.1.9.01.01.00	ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	11.905,40	11.905,40	0,00
2.1.1.1.9.02.02.00	CONTRIBUIÇÃO AO SINTEP	222,60	222,60	0,00
2.1.1.1.9.04.99.00	CONVENIOS COM OUTRAS ENTIDADES	202.307,51	202.307,51	0,00
2.1.2.1.6.01.01.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	857.820,18	857.820,18	0,00
		4.784.917,99	4.784.917,99	0,00
	SALDO FINAL			
1.1.1.1.1.00.00.00	CAIXA	5.539,17	7.067,52	-1.528,35
1.1.1.1.2.99.01.00	BANCO DO ESTADO DO PARA S/A	463.780,78	463.723,37	57,41
1.1.1.1.2.99.02.00	BANCO DO BRASIL S/A	1.087.422,69	1.087.422,69	0,00
1.1.1.1.2.99.03.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.707.160,34	1.707.160,34	0,00
		3.263.902,98	3.265.373,92	-1.470,94
	TOTAL	108.192.311,46	108.192.311,46	0,00



3.8. Não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, incorrendo em tese no art. 168-A, CP.

3.10. Deverá ser encaminhada a Relação de Contribuições Previdenciárias (INSS e IPMA) Retidas do servidor e a parte Patronal, detalhado por vínculo de contribuição (INSS e IPMA), visando comprovar o cumprimento do disposto no art. 195, I, “a” da CF/88, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificativas:

A Defendente aduz que, diante da abertura que possibilitou ao Município, parcelar todas as suas dívidas previdenciárias, inclusive com a consolidação dos parcelamentos anteriores, englobando as de gestão antecessoras com percentual de 1% (um por cento), aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao exercício anterior ao do vencimento da parcela, que permitiu que os municípios pactuassem seus débitos em condições de saldar seus compromissos. Quanto o recolhimento das contribuições dos servidores, devido ao IPM, foi efetuado o parcelamento no exercício de 2014, conforme Lei Municipal nº 362/2013.

Apreciação:

Após análise documental constatou o envio de documentos que comprovam o parcelamento junto a Receita Federal do Brasil (fls. 249/267) dos débitos referente ao INSS, e às fls. 268/269 nos autos da defesa, o envio da Lei Municipal nº 362/2013, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal.

Ressaltamos, que em consulta junto ao *sítio* do Banco do Brasil (SISBB), verificou-se que os valores correspondentes à contribuição patronal (parcelamento), estão sendo deduzidas diretamente do FPM, indicando a possível existência de Acordo de parcelamento da dívida previdenciária do Município, junto ao INSS.

Constatou-se a existência de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** de débitos relativos às contribuições previdenciárias, indicando a negociação da dívida com o município em análise.

Assim, resta tão somente o descumprimento do regime de competência da despesa, face a não apropriação das obrigações patronais no exercício financeiro competente.



3.9. Não envio da Lei referente aos contratos de admissão de temporários, descumprindo o disposto art. 91 inciso I, alínea “e”, do RITCM/PA c/c art. 71, inciso III, da CF/88;

Justificativas:

A Defendente informa que a Contratação de temporários é intensa em razão da necessidade de se repor os postos de trabalho de professores que se ausentam por motivos diversos, tais como férias, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e pedidos de demissão. As contratações precisam ser imediatas para evitar prejuízos e impactos na aprendizagem dos alunos da rede de ensino municipal.

Apreciação:

Após a análise documental, constatou o envio às fls. 244/248, tanto da Lei Municipal nº 078/1993, que regulamentou a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como da Lei Municipal nº 116/1998 que alterou a Lei Municipal nº 078/1993.

Face ao exposto, e considerando reiteradas decisões do Pleno de Corte de Contas **dá-se por sanada a impropriedade.**

3.11. Não foram enviados os arquivados digitalizados com os processos licitatórios realizados pelo Ordenador de despesas, infringindo o disposto no art. Disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c o art. 3º da IN 01/2009/TCM/PA.

3.12. Não comprovação da realização dos processos licitatórios para as despesas relacionadas no item 9.2.

Justificativas:

A Defendente esclarece que é válido considerar que as pendências apontadas não decorreram de má-fé por parte Prefeitura Municipal de Abaetetuba, mas sim de um equívoco de ordem formal, não representando qualquer prejuízo ao município.

Para bem consubstanciar a boa-fé da defendente, afastando qualquer dúvida que paire sobre os documentos havidos como ausentes, juntam-se nessa oportunidade os processos licitatórios (documentos e mídia).



APRECIÇÃO:

As justificativas apresentadas são procedentes, tendo em vista a remessa das mídias contentos diversos processos licitatórios realizados durante o exercício, anexadas às fls 270 (Processo nº 2015.01911-00), 275 (Processo nº 2017.02657-00) e 280 (Processo nº 2017.02661-00) dos autos, solicitados quando da abertura da Instrução Processual, onde foram analisados conforme procedimentos técnicos, de orientação interna ampla, para apreciação dos processos de prestações e tomadas de contas, classificadas como estoque processual determinado na Ordem Técnica de Serviço Interna ¹, conforme abaixo:

Modalidade: Chamada Pública 001/2010

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor rural.

Vencedor: Wagner Santos Vasconcelos; Maria Natalina de Jesus Pimental da Silva; Francisco das Chagas Galeno dos Santos; Maria de Lourdes Costa Nery; Maria Jandira Costa Matias; Orivaldo Pereira Moraes; Antônio Souza Ribeiro; Ronaldo Sousa Ferreira; Francisco das Chagas Galeno dos Santos; Izabel Ferreira de Carvalho; José Magno da Costa; Luiza Helena Correia Dias e Dias; Maria Madalena Pereira Pinheiro; Maria Santana dos Santos Ferreira; Reinaldo Mourão Vasconcelhos; Simão Lobato de Abreu.

Modalidade: Concorrência Pública 001/2010

Objeto: Construção de 110 unidades habitacionais populares para famílias de baixa renda, que deverá ser dotado de toda a infraestrutura necessária para promover moradia de qualidade.

Vencedor: CSA Engenharia LTDA.

Valor: R\$ 2.447.087,19.

Modalidade: Concorrência Pública 002/2010

Objeto: Construção de 120 unidades habitacionais populares para famílias de baixa renda, que deverá ser dotado de toda a infraestrutura necessária para promover moradia de qualidade.

Vencedor: CSA Engenharia LTDA.

Valor: R\$ 2.796.715,78.

Modalidade: Convite 006/2010

Objeto: Aquisição de equipamento para Sonorização Ambiente e Áudio Visual (TV) ... Para o Terminal Rodoviário de Abaetetuba.

Vencedor: C. R. Eletrônica e Acessórios LTDA.

Valor: R\$ 10.670,00

Modalidade: Convite 011/2010

Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene.

Vencedor: A. Ferreira Maués – ME

Valor: R\$ 53.079,00.

¹ Art. 7º, §3º, II - Para a omissão no encaminhamento de processos licitatórios, apontada em citação, caso o ordenador encaminhe os procedimentos licitatórios, haverá o sobrestamento da análise destes, sanando-se, contudo, a irregularidade vinculada à omissão de remessa; Trav. Magno de Araújo, 474



Modalidade: Convite 012/2010

Objeto: Serviços de fotocópias.

Vencedor: R.R. Gomes & Cia LTDA – ME

Valor: R\$ 78.040,00.

Modalidade: Convite 015/2010

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Vencedor: Raimundo de Nazaré da Silva Quaresma - ME

Valor: R\$ 76.088,00.

Modalidade: Convite 022 A/210

Objeto: Confecção de Barracas Metálicas para a feira municipal de Abaetetuba.

Vencedor: A. F. Lima Fabricação em Metal.

Valor: R\$ 53.079,00.

Modalidade: Convite 025/2010

Objeto: Locação de palco em estrutura metálica e piso em madeira de lei para o carnaval 2010 do município de Abaetetuba.

Vencedor: L. M. Rodrigues Construção, comércio e serviços.

Valor: R\$ 38.025,00.

Modalidade: Convite 026/2010

Objeto: Serviço de Vigilância Física, com 04 seguranças, com equipamento e rádio comunicador, devidamente fardados, um operador técnico em vigilância eletrônica com 16 câmaras sendo 04 giratórias e 12 fixas, pelo período de 24 horas diárias com operador de câmara 12 horas diárias do Terminal Rodoviário de Passageiros..

Vencedor: Sarges & Valente LTDA.

Valor: R\$ 78.000,00.

Modalidade: Convite 028/2010

Objeto: Serviço de manutenção de rede de drenagem no bairro Centro, bairro São Lourenço, Brro Algodoal e Bairro São João do Município de Abaetetuba.

Vencedor: M. A. M. da Cunha & cia LTDA – ME.

Valor: R\$ 28.593,14.

Modalidade: Convite 048/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência técnica em equipamentos de ar-condicionado eletrodoméstico (ventiladores) e de refrigeração (bebedouros e geladeiras).

Vencedor: Comercial Maranata LTDA ME.

Valor: R\$ 78.120,00

Modalidade: Convite 052/2010

Objeto: Aquisição de material gráfico.

Vencedor: Raimundo de Nazaré de Silva Quaresma – ME

Valor: R\$ 34.675,00.



Modalidade: Convite 053/2010

Objeto: Veiculação de mídia televisiva.

Vencedor: Sistema Vale do Tocantins de Comunicações LTDA.

Valor: R\$ 48.000,00

Modalidade: Convite 054/2010

Objeto: Locação de uma retroescavadeira para manutenção de vias públicas do município de Abaetetuba.

Vencedor: W. S Queiroz - ME

Valor: R\$ 44.000,00

Modalidade: Dispensa 001/2010

Objeto: Locação de equipamento audiovisual.

Vencedor: Altino Correa Pantoja Junior

Valor: R\$ 7.800,00

Modalidade: Dispensa 028//2010

Objeto: Serviço de recuperação de carne de Abaetetuba.

Vencedor: E. L. da Silva & Cia LTDA.

Valor: R\$ 14.188,40.

Modalidade: Pregão Presencial 001/2010

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados aos alunos.

Vencedor: A. Ferreira Maués; C. Ribeiro Distribuidora LTDA; A. Bonfim Comércio de Gêneros Alimentícios; Bom Bons e Descartáveis LTDA; W. M. Santos – ME.

Modalidade: Pregão Presencial 004/2010

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (bateria, bomba, centrífuga, grupo gerador e roçadeira).

Vencedor: Motofer-Motores, Ferragens e Materiais de Construção LTDA; Cosmo Ferreira de Oliveira; M. A. Bofim Comércio de Gêneros Alimentícios; F & A Carneiro LTDA – ME; c. Ribeiro Distribuidora LTDA.

Modalidade: Pregão Presencial 006/2010

Objeto: Aquisição de material de construção.

Vencedor: G. Leão Holanda Júnior – ME; J. Azevedo Fonseca; E. R. da Silva Moveis; Ecoparts Comércio de Equipamentos Industriais e Técnicos LTDA; J. S. P. Alexanfndre – ME;.

Modalidade: Pregão Presencial 002/2010

Objeto: Aquisição parcelada de asfalto diluído petróleo.

Vencedor: WBL/NKN – Distribuidora de Betumes LTDA.

Valor: R\$ 1.580.900,00.

Modalidade: Pregão Presencial 007/2010

Objeto: Aquisição de material escolar, material esportivo, material, material permanente, material gráfico e material de consumo.

Vencedor: C. Ribeiro Distribuidora LTDA; S. de J. F. Quaresma Papelaria – ME; Bom Bons



e Descartáveis LTDA; W. M. Santos – ME; A. Ferreira Maués – ME; Athayde & Cia LTDA; P. A. A da Costa – ME; h. y. Orsi Dohora – ME;

Modalidade: Pregão Presencial 008/2010

Objeto: Contratação de agência de viagens para prestação de serviços relacionados com fornecimento de passagens rodoviárias e rodo fluviais e aéreas destinadas ao atendimento do TFD.

Vencedor: Norte Turismo LTDA.

Modalidade: Tomada de Preço 001/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, instalação e operacionalização de câmara frigorífica para resfriamento de gado bovino e bubalino no matadouro municipal de Abaetetuba.

Vencedor: Turco Comércio Representações e Serviços LTDA.

Valor: R\$ 177.600,00

Modalidade: Tomada de Preço 002/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção e reforma das escolas do município de Abaetetuba.

Vencedor: E. L da SILVA & Cia LTDA (R\$ 199.543,76)

KZL Construções LTDA – ME (R\$ 239.815,21)

R.S Prestadora de Serviços LTDA. (R\$ 401.207,48)

Modalidade: Dispensa 016/2010

Objeto: Locação de banheiros químicos.

Vencedor: Metalúrgica Ferrogeral.

Modalidade: Pregão Presencial 005/2009

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Vencedor: Dias & Pantoja LTDA; J. D. de Souza Nascimento – EPP; F Cardoso e Cia LTDA.

Modalidade: Tomada de Preço 005/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção, do sistema de iluminação pública do município de Abaetetuba, incluindo o fornecimento integral de materiais necessários.

Vencedor: N. L. Monteiro LTDA – ME

Valor: R\$ 333.862,08.

Vigência do Contrato: 07/07/2009 a 06/07/2010

Modalidade: Pregão Presencial 006/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos e entulhos.

Vencedor: KS Guanais Construção LTDA.

Valor: R\$ 2.878.169,24.

Modalidade: Pregão Presencial 013/2010

Objeto: Locação de veículos e máquinas pesadas.



Vencedor: W S Queiroz – M (R\$ 187.200,00);
E. S. Moutinho LTDA (R\$ 2.558.400,00);
Julian Graziano Sartoretto – ME (R\$ 1.154.400,00); e
Carlos Francisco Rodrigues Batista (R\$ 46.800,00)

Modalidade: Pregão Presencial 026/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança patrimonial desarmada e vigilância eletrônica.

Vencedor: Sarges & Valente LTDA

Valor: R\$ 176.000,00

Modalidade: Tomada de Preço 002/2011

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para recuperação de vias públicas com aplicação de massa asfáltica CBUQ, no município de Abaetetuba.

Vencedor: Maia Construção LTDA.

Valor: R\$ 1.241.519,40.

Modalidade: Convite 086/2010

Objeto: Recuperação e confecção de canaletas, lixeira e placas metálicas nas vias públicas

Vencedor: A. F. Lima Fabricação de Metal.

Valor: R\$ 148.022,05.

Modalidade: Tomada de Preço 005/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção, do sistema de iluminação pública do município de Abaetetuba, incluindo o fornecimento integral de materiais necessários.

Vencedor: N. L. Monteiro LTDA – ME

Valor: R\$ 332.499,50

Vigência do Contrato: 28/12/2009 a 27/12/2010

Ressalta-se que quanto ao Credor MAIA CONSTRUÇÃO LTDA, que teve como objeto a confecção de barras de ferro, no valor de R\$ 62.750,00, houve um equívoco no Relatório Inicial, onde foi solicitada a comprovação de processo licitatório, pois em consulta a prestação de contas do exercício de 2010, não se constataram realizações de despesas com o referido credor, inexistindo assim, a obrigatoriedade de comprovação.

4 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1 ORÇAMENTO E ALTERAÇÕES

A Lei nº 306 de 27/01/2011 aprovou o **Orçamento Anual do Município de Abaetetuba** e fixou despesas para a PM na ordem de **R\$ 40.827.400,00** (fls. 176).

No decorrer do exercício financeiro foram abertos créditos adicionais suplementares



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
1ª CONTROLADORIA

TCM-PA

Fls. _____

no montante de **R\$ 12.235.606,17**, sendo utilizado como fonte de recursos anulação de dotações dos órgãos da administração direta o valor de **R\$ 15.926.368,74**, alterando a autorização liquida inicial para **R\$ 37136.637,43**.

4.2 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O total de recursos arrecadados pelo município totalizou **R\$ 97.493.745,33**, demonstrado às fls. 177/182 dos autos.

4.3 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Foi realizada despesa no exercício de 2010 o montante de **R\$ 29.649.086,45**, tendo sido pago o montante de **R\$ 25.237.941,49**, tendo inscrito em restos a pagar o valor de **R\$ 4.411.144,96**. (fl. 182). A despesa realizada ficou **abaixo** da autorizada.

4.4 EXECUÇÃO FINANCEIRA

RECEITA		DESPESA	
Títulos	Valores	Títulos	Valores
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	97.493.745,33	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	29.649.086,45
RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIAS	8.833.672,62	DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA	4.784.917,99
Restos a Pagar	4.411.144,96	Restos a Pagar	857.820,18
Depósitos	4.422.527,66	Depósitos	3.927.097,81
		AGENTE ORDENADOR	1.470,94
		Prefeitura Municipal	1.470,94
INTERF. FINANCEIRA ATIVA	59.791,71	INTERF. FINANCEIRA PASSIVA	70.492.933,10
TOTAL DA RECEITA	106.387.209,66	TOTAL DA DESPESA	104.928.408,48
Saldo em 01.01.2010	1.805.101,80	Saldo em 31.12.2010	3.263.902,98
Caixa	1.587,55	Caixa	5.539,17
Bancos	1.803.514,25	Bancos	3.258.363,81
TOTAL GERAL	108.192.311,46	TOTAL GERAL	108.192.311,46

Notas Explicativas

1. O saldo anterior foi confirmado no balancete financeiro na Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2009 (fls. 237 dos autos);
2. O saldo final em 31/12/2010 no valor de R\$ 3.263.902,98, foi comprovado por meio de extratos bancários e conciliações bancárias, e foi confirmado como sendo o saldo inicial da prestação de contas do exercício de 2011.



5. SUBSÍDIO DOS GESTORES MUNICIPAIS (ART. 29, V, DA CF/88 E ART. 30, I, “E”, DA LOTCM)

O Ato que fixou a remuneração dos Gestores Municipais, encaminhado a este TCM/PA, foi a Lei nº 0206/2008 de 16/09/2008, devidamente cadastrado pela Portaria nº 0809/2009/PRES/TCM/PA. O Ato fixou os seguintes valores aos gestores municipais:

Discriminação	Valor Anual Pago/Fixado
Prefeito	96.000,00
Vice-Prefeito	72.000,00

Constatou-se, então, que os pagamentos efetuados **observaram** os valores fixados no Ato (fls. 186/187).

6. DIÁRIAS (Art. 30, “f” e § 1º, da LOTCM)

Constatou-se o pagamento de diárias à Prefeitura Municipal no montante de **R\$ 5.600,00** (fls. 187), autorizadas pelo Decreto Legislativo nº 003/1997, de 01/01/1997, cadastrado no TCM através da Portaria nº 0080/98.

Os gestores receberam em consonância com o Ato. (fl. 187)

7 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ART. 195, I E II, 149, § 1º, E 40 DA CF/88 E ART. 50, II, DA LRF)

Foi constatado pelo Setor Técnico que no exercício em exame não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais (fls. 186), **descumprindo** o que dispõe o Art. 195, I, “a” da CF/88, arts. 15, I, e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatou o envio às fls. 342/343 nos autos da defesa, a Lei Municipal nº 362/2013, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento com o Instituto de Previdência Municipal.

Em consulta junto ao *sítio* do Banco do Brasil (SISBB), verificou-se que os valores correspondentes à contribuição patronal (parcelamento), estão sendo deduzidas diretamente do FPM, indicando a possível existência de Acordo de parcelamento da dívida previdenciária do Município, junto ao INSS.



Constatou-se, também, a existência de **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** de débitos relativos às contribuições previdenciárias, indicando a negociação da dívida com o município em análise.

8. CONCLUSÃO

Após análise das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de ABAETETUBA**, referente ao exercício financeiro de **2010**, já com a Defesa ofertada pela Ordenadora, após a devida Citação, pode-se concluir que a mesma não foi capaz de elidir todas as irregularidades/impropriedades apontadas no Relatório Técnico Inicial, conforme elencadas a seguir:

1. **Remessa do Plano Plurianual (2010/2013) fora do prazo** estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “b”, do RITCM/PA, vigente à época;
2. **Remessa da Lei Diretrizes Orçamentárias (2010) fora do prazo** estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “d”, do RITCM/PA, vigente à época;
3. **Remessa da Lei Orçamentária Anual fora do prazo** estabelecido no art. 91, Inciso I, alínea “a”, do RITCM/PA, vigente à época;
4. **As remessas das Prestações de Contas do 1º e 2º quadrimestres foram encaminhadas fora do prazo** previsto nos artigos 3º e 4º da IN nº 01/2009/TCM/PA;
5. **A remessa do Relatório Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre fora do prazo** estabelecido no art. 11 da IN nº 01/2009/TCM/PA;
6. **As remessas dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Bimestres fora do prazo** estabelecido no Art. 10, inciso I, da IN nº 01/2009/TCM/PA;
7. **O lançamento da Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 1.470,94**, foi motivado face as divergências verificadas no saldo final do exercício;
8. **Não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais (fls. 186), descumprindo** o que dispõe o Art. 195, I, “a” da CF/88, arts. 15, I, e 22, I, II, 30, I, “a” e “b” da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;



9. Envio intempestivo dos arquivados digitalizados com os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, infringindo o disposto no art. Disposto no art. 6º, §1º, da Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c o art. 3º da IN 01/2009/TCM/PA; e

É o Relatório Final que faz a 1ª Controladoria.

Belém, 02 de março de 2018.

PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE

Analista de Controle Externo TCM/PA

MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA

Controlador Adjunto da 1ª Controladoria TCM/PA

ROGÉRIO GOMES

Controlador Externo/TCM/PA

1ª Controladoria